



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CEDECONDH

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

Dispõe sobre a criação da Lei no Município de Porto Alegre que confere validade indeterminada ao laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

SEI N°: 218.00032/2021-01

PLL: N° 196/21

PROC: N° 0513/21

Vem a esta Comissão, para **Parecer, a Emenda n° 01**, da Vereadora Mônica Leal, que visa “*ajustar*” o projeto, alterando o artigo 1° do PLL 196/21, passando a constar:

*“fica estabelecido, que o Município de Porto Alegre não pode recusar laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA) em razão da data do exame ou de emissão”.*

O autismo é uma síndrome que se manifesta em graus, podendo variar de um grau leve, que comprometa minimamente o comportamento do indivíduo, aos graus mais graves, que afetam diretamente o convívio escolar, comunitário e social do portador. As chances de melhora no quadro do paciente são grandes. Contudo, **médicos especialistas afirmam que o autismo não possui cura, sendo um estado permanente ao indivíduo, que será portador da TEA durante o resto de sua vida.**

Ante ao exposto, restando evidente a importância da matéria encaminhada, considerando meritória a Proposição, manifesto **Parecer** pela **aprovação** da Emenda 01.

Porto Alegre, 16 de agosto de 2022.

**Vereador Cassiá Carpes**



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador**, em 17/08/2022, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0427596** e o código CRC **A31AA8A6**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 139/22** – CEDECONDH contido no doc 0427596 (SEI nº 218.00032/2021-01 – Proc. nº 0513/21 – PLL nº 196/21), à Emenda nº01, de autoria do vereador Cassiá Carpes, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 22 de agosto de 2022, tendo obtido 04 votos FAVORÁVEIS e 00 voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela aprovação da Emenda nº 01.

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoní Medina: FAVORÁVEL

Vereador Kaká Dávila: Não votou

Vereadora Laura Sito: Não votou

Vereador Matheus Gomes: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 22/08/2022, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0429341** e o código CRC **82BFFD52**.